

Márcia Anita Sprandel

# INFORMES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO

*Megaempreendimentos em implementação na Amazônia:  
impactos na sociedade e na natureza*

**VOL 2 2021**

RELATÓRIO PARCIAL

Márcia Anita Sprandel

# **INFORMES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO**

*Megaempreendimentos em implementação na Amazônia:  
impactos na sociedade e na natureza*

**VOL 2 2021**

RELATÓRIO PARCIAL

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E  
POLÍTICA DA AMAZÔNIA-PPGCSPA**

**PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA-PNCSA  
CLIMATE LAND USE ALLIANCE-CLUA**

**EDITOR RESPONSÁVEL**

Alfredo Wagner Berno de Almeida

**EDITORAS ADJUNTAS**

Patrícia Maria Portela Nunes,  
Cynthia Carvalho Martins

**SECRETARIA DE REDAÇÃO**

Marcionila Coutinho de Matos

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Jessica de Sousa Rabelo

Informes Sobre o Processo Legislativo. Megaempreendimentos em implementação na Amazônia: impactos na sociedade e na natureza. [recurso eletrônico] – v. 2, (2021). Ed. UEMA/PPGCSPA/PNCSA/CLUA, 2021.

Irregular.

Coordenação de Pesquisa: Márcia Anita Sprandel.

ISSN:

1. Processo Legislativo. 2. Megaprojetos em implementação na Amazônia. 3. Sistema de Deliberações Remotas (SDR). I. Título.

CDU: 328.34:528.9.912(811.3)

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA**

Reitor: Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor: Prof. Dr. Walter Canales Sant'ana

## **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PPG**

Pró-Reitora: Profa. Dra. Rita de Maria Seabra Nogueira

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E POLÍTICA DA AMAZÔNIA-PPGCSPA**

Coordenadora: Patrícia Maria Portela Nunes

Vice-Coordenadora: Cynthia Carvalho Martins

## **DIVISÃO DE EDITORAÇÃO DA UEMA (EDITORA UEMA)**

Cidade Universitária Paulo VI, S/N,

Avenida Lourenço Vieira da Silva, Tirirical. CP 09,

65055-310 - São Luís (MA)

editora@uema.br

editorauema.uema.br

(98) 3245-8472/ (98) 2016-8120



## **SUMÁRIO**

NOTA INTRODUTÓRIA .....	5
1. PRIMEIROS CINCO MESES DE 2021: O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA SEGUE SENDO FATOR LIMITANTE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL .....	10
2. A CPI DA PANDEMIA.....	13
3. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOB SUSPEITA .....	16
2º RELATÓRIO DO SENADOR IRAJÁ À MP 910/PL 510 DE 2012I:.....	20
4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA) – 29 DE ABRIL E 3 DE MAIO DE 2021 .....	31
5. AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA) – 10/05/2021.....	42

## NOTA INTRODUTÓRIA<sup>1</sup>

Para fins de Relatório Parcial estamos enviando dois INFORMES DO PROCESSO LEGISLATIVO, datados respectivamente de fevereiro e maio de 2021, que consistem em produtos do monitoramento de ações em tramitação no Congresso Nacional no decorrer de 2020 e dos primeiros cinco meses de 2021. A noção de processo legislativo aqui referida não somente está em consonância com o art. 59 da Constituição Federal como *compreende o conjunto de dispositivos concernentes à Amazônia* privilegiados na elaboração de leis complementares, medidas provisórias e emendas à Constituição, decretos legislativos e congêneres. Tais materiais uma vez apreciados pelo conjunto de pesquisadores do Projeto são dispostos à discussão com os movimentos sociais e grupos de pesquisadores de diferentes universidades e associações voluntárias da sociedade civil objetivando uma compreensão dinâmica do que está sendo decidido notadamente com respeito à região amazônica.

O Informe n.1 está subdividido em duas partes e circunstância como Senado e Câmara dos Deputados estão procedendo face ao Sistema de Deliberação Remota, reafirmando as formas de

---

<sup>1</sup> Esta introdução foi elaborada pela coordenação do Projeto de Pesquisa Megaempreendimentos em Implementação na Amazônia: Impactos na Sociedade e na Natureza e dos movimentos sociais a ele referidos, que abarca o conjunto de matérias, referentes à região amazônica, consideradas relevantes e em conformidade com os critérios de seleção que orientaram os INFORMES ns. 1 e 2

participação e controle sociais da sociedade civil e sua interlocução com parlamentares, ou seja, deputados e senadores. Neste sentido registra a mobilização de trabalhadores e trabalhadoras rurais sobre a destinação das terras da União e sobre o que está sendo classificado como “regularização fundiária”.

Para tanto foi destacada a Pauta relativa à Amazônia no âmbito do Sistema de Deliberação Remota (SDR) abrangendo na Parte I os seguinte dispositivos: a MP 901 de 21/10/2019, a MP 910, cujo relator apresenta o PL 2633/2020; a MP 1005 sobre as barreiras sanitárias em terras indígenas reapresentada como MP 1027, de 2021; PL55)/2019 transformada em Lei 14.066/20; PL 735 de 2020 e o Veto 46/20; PL 1142/20 sancionado como Lei 14021/20; ADPF 709 e a luta da APIB juntamente com partidos políticos que resultou em vitória no STF; o PL 2963/20 concernente a aquisição de terras por estrangeiros como uma das agroestratégias adotadas pelos interesses vinculados aos agronegócios em expansão; SCD 6/20 relativa às empresas de segurança privada.

A Parte II, por sua vez, compreende o que foi designado como “A Amazônia e as prioridades legislativas do governo Bolsonaro para 2021”. O Presidente da República entregou no início de fevereiro de 2021 aos presidentes da Câmara e do Senado uma lista de iniciativas legislativas prioritárias para o governo. Na Câmara, onde tramitam 19 destas matérias, 05 mantem interseção com a Amazônia, quais sejam: PL 191/20, sobre mineração e uso de recursos hídricos em terras indígenas; PL 2633/20, regularização fundiária de imóveis da

União; PL 5518/20 licitação e contratos para concessão de florestas públicas; PL 6438/19, uso de arma de fogo por servidores públicos; e PL 3729/04 sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA). No Senado encontram-se em tramitação 15 propostas, e foram destacadas duas delas, quais sejam: PL 105/07 (PLC 119/15 no Senado), altera Estatuto do Índio; PLS 261/18 sobre marco regulatório para empresas privadas construírem ferrovias na Amazônia.

Com base nas votações ocorridas no decorrer de 2020 pelo Sistema de Votação Remota pode-se afirmar que este procedimento virtual reduziu ainda mais as possibilidades de participação popular e de movimentos sociais, centrais sindicais e outras formas associativas da sociedade civil. Em linhas gerais os dispositivos confluem no sentido de liberar terras para circuitos de mercado vinculados à expansão dos empreendimentos de agronegócios em detrimento de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, principalmente povos indígenas, quilombolas e agricultores familiares.

O Informe n.2 como enunciado no seu próprio título enfatiza “Megaprojetos em implementação na Amazônia e Impactos na Sociedade e na Natureza” nos cinco primeiros meses de 2021. O informativo dá sequência ao anterior chamando a atenção para a tentativa de retorno de votações presenciais no Congresso Nacional, em fevereiro de 2021, e sua suspensão face ao recrudescimento da pandemia, permitindo uma conclusão antecipada, qual seja: a



participação popular está praticamente neutralizada ou ausente nos processos de decisão em curso, embora o SDR tenha propiciado maior visibilidade do trabalho de advocacy da sociedade civil nas redes sociais. Isto concorre para o entendimento da extrema relevância deste trabalho de sistematização e atualização dos dispositivos legislativos efetivado pela antropóloga Maia Sprandel com o propósito de fortalecer as discussões nos meios acadêmicos e junto aos movimentos sociais e demais associações voluntárias da sociedade civil. Os tópicos selecionados referem-se a matérias relativas à CPI da Pandemia com resumo de dados (casos suspeitos, casos confirmados e óbitos), propiciados pela COIAB (Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira), sobre os efeitos da COVID 19 entre os povos indígenas na Amazônia, que correspondem a 918 óbitos registrados, 38.234 casos de contaminação confirmados e 632 casos suspeitos. Esta estatística trágica evidencia a necessidade de uma compreensão científica dos seus danos sobre a organização social dos povos indígenas.

Eis um resumo dos temas e matérias selecionadas: “A CPI da Pandemia”, Requerimento n.172/2021-CPI Pandemia; “Avanço sobre as terras e florestas da União”, “A regularização fundiária como suspeita” e as formas de participação (Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura; Climate Policy Initiative) através de cartazes, cards e folders sobre MP 910/2019 (perdeu a vigência), o PL 510/2021 – que é a proposta que representa o maior retrocesso –, bem como de documentos e notas técnicas de movimentos sociais e

ONG's contrários ao referido PL, divulgados por diferentes associações voluntárias da sociedade civil. Foram registradas também as “Audiências Públicas na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)”, em 29 de abril de 2021 e em 03 de maio de 2021; a “Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente (CMA)”, em 10 de maio de 2021. Foram anexadas as principais notas técnicas.

Com a elaboração destes Informes o projeto demonstra o quão relevante se mostra a preocupação da equipe executora em proceder ao monitoramento sistemático das discussões e dispositivos legislativos e em discuti-los devidamente de maneira detida e de abrangência ampla.

## **1. PRIMEIROS CINCO MESES DE 2021: O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA SEGUE SENDO FATOR LIMITANTE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

No **Informes n° 1**, analisamos o resultado das votações ocorridas em 2020 pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR) do Congresso Nacional. Também analisamos brevemente a lista de matérias prioritárias que o governo apresentou na reabertura dos trabalhos do Legislativo, em 3 de fevereiro de 2021. Muitas delas com incidência sobre a Amazônia, sua população, suas terras e territórios.

As votações presenciais, cujo retorno foi tentado em fevereiro de 2021, inclusive nas Comissões, foram suspensas diante da segunda onda da Covid19. Segue praticamente inexistente no processo legislativo um espaço para participação da sociedade civil e dos movimentos sociais. As matérias tramitam com rapidez e não passam pelo filtro de discussão e negociação das Comissões, onde são feitos os pedidos de vistas e realizadas audiências públicas que permitem a participação de especialistas, governo, centrais sindicais, movimentos sociais, associações científicas etc.

Para o advogado Jorge Messias, em entrevista à Fundação Perseu Abramo, sem a participação popular nas decisões, a política vira conflito. Messias lembra que uma das primeiras ações do

governo Bolsonaro foi extinguir a participação popular nos conselhos no âmbito dos ministérios:

“A população não tem mais voz no processo de decisão. Nós reconhecemos que é preciso radicalizar a democracia nesse nível. Porque a tomada de decisão sem a participação popular levará inevitavelmente a visões autoritárias. Sem a contraposição de visões, que ajude o gestor a apresentar melhores soluções, é isso o que está acontecendo hoje: a sombra do totalitarismo, onde poucos tomam decisões. A sub-representação de grandes parcelas da população leva inexoravelmente ao conflito.”

Messias também alerta que diante da sub-representação, cada vez mais são acionados os poderes Judiciário e Legislativo. O governo Bolsonaro recebeu inúmeros pedidos de suspensão de propostas, de decretos e portarias, a partir do instrumento constitucional que é o decreto legislativo:

“Quando você retira a população da construção das políticas, você não vai varrer para debaixo do tapete os problemas. Eles vão eclodir. Aexternalização da crise se dá através do excesso de recursos aos poderes Judiciário e Legislativo. Isso leva ao alto grau de degradação institucional, não contribuindo para a harmonia entre os poderes”.

Embora o SDR tenha dado maior visibilidade ao eficiente trabalho de advocacy da sociedade civil nas redes sociais, o processo legislativo perde muito de sua potência e transparência sem os atores políticos circulando pelos corredores, gabinetes e plenários do Congresso. Além disso, as decisões dos parlamentares e suas

estratégias de votação agora se dão em reuniões remotas ou em grupos de aplicativos, onde o papel dos Líderes cresce ainda mais em importância.

A oposição, que não tem voto para vencer a base do governo nas duas Casas, segue articulada com os movimentos sociais do campo, entidades ambientais, associações científicas, entre outros. Essa aliança tem permitido retardar a tramitação de algumas matérias, embora com dificuldades crescentes. Antes de analisar esses projetos de lei, é importante compreender o contexto do processo legislativo no momento do debate.

## 2. A CPI DA PANDEMIA

No começo do mês de maio, o grande fato político no Congresso Nacional é a CPI da Pandemia, que tem entre seus eixos de investigação as ações de prevenção e atenção à saúde indígena<sup>2</sup>.

Segunda o guia Impacto Social da Covid 19, da Fiocruz, mortalidade de indígenas é pelo menos duas vezes maior que entre não indígenas na maioria das faixas etárias. Nas cidades, a proporção de indígenas infectados é 87% maior que entre as pessoas brancas da mesma localidade<sup>3</sup>.



Em 2 de maio de 2021, o Informativo COIAB, a partir de dados das organizações da Rede COIAB e dos boletins e notas do SESAI, traz que 151 povos indígenas da Amazônia brasileira foram atingidos pela Covid-19. Foram 918 falecimentos, 38.234 casos

confirmados e 632 casos suspeitos.

Os senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE) apresentaram o *Requerimento n° 172/2021 – CPI*

<sup>2</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/04/29/0F86E588-CEEC-4412-AEFA-AAC107B6E08D.pdf>

<sup>3</sup> [https://impactosocialdacovid.fiocruz.br/indigenas/#section\\_00](https://impactosocialdacovid.fiocruz.br/indigenas/#section_00)

*Pandemia*, convidando gestores, cientistas e especialistas para esclarecer fatos relativos ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia: Alfredo Wagner Berno de Almeida (Nova Cartografia Social da Amazônia); Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; Joênia Wapichana (Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Indígenas); Luís Ventura Fernandes (Conselho Indigenista Missionário- Norte); e Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (CAI/ABA).

O requerimento, que ainda não foi votado, considera que sendo a saúde indígena responsabilidade exclusiva do Governo Federal, foram adotadas medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas. Além do *Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas* ser genérico e sem indicadores para avaliação de impacto, o *Segundo Plano Nacional de Vacinação* não inclui como grupo prioritário os indígenas em terras não homologadas e os não aldeados.<sup>4</sup>

Diante disso, o requerimento indica a necessidade de investigação de 05 (cinco) fatos: distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 em aldeias indígenas; atuação morosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na distribuição de alimentos e na instalação das barreiras sanitárias; sistemática complexa de cadastramento para recebimento do

---

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/PlanoREVISADO1.pdf>

auxílio emergencial; nomeações de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena; vetos presidências a benefícios para as comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

2.2. Embora o governo tenha os votos, parece ter perdido discurso. E se apressa.

Um governo enfraquecido, e com pressa, tem no legislativo uma arma fundamental. É força a aprovação de leis de difícil negociação e que são antipáticas para grande parte da sociedade (e mesmo do planeta) diante de suas consequências no meio ambiente e na vida e territórios de povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais.

O que se vê é um “governo que precisa atender as demandas dos setores ruralistas e liberar terras para o mercado.”



### 3. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOB SUSPEITA

Em 19 de maio de 2020, a MP 910/2019 perdeu a vigência por perda de eficácia, sem ser apreciada pelas duas Casas do Congresso Nacional. Assim como a MP 759/2016, de 02 de junho de 2020, do governo Temer, a MP 910 altera a Lei n.º 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União na Amazônia, conhecida como “Lei do Terra Legal”.

QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DA MP 910, QUE A FIZERAM CADUCAR?

**Provoca retrocesso ambiental e compromete a estabilidade e coerência do ordenamento jurídico** ao introduzir conceito de “infração ambiental” dissociado do estabelecido na Lei n.º 9.605/1998, exigindo o esgotamento das vias administrativas para que a infração possa ser considerada para fins de regularização fundiária.

Facilita a grilagem de terras públicas e agride o artigo 225 da Constituição Federal ao alterar o marco temporal da regularização fundiária de 22 de julho de 2008 para 5 de maio de 2014, com possibilidade de regularização até 10/10/2018.

**Causa insegurança jurídica e potencializa conflitos fundiários** por dispensar a vistoria prévia para imóveis com até 15 módulos fiscais (a possibilidade de dispensa era prevista para imóveis com até 4 módulos fiscais). A dispensa de vistoria permitirá que terceiros possam titular áreas ocupadas por comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, em afronta aos direitos fundamentais dessas comunidades à terra.

**Não garante transparência na regularização fundiária:** a MP reprisa previsão de criação de um “sistema informatizado a ser disponibilizado na internet, com vistas a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária” a indicar que desde a edição da Lei n.º 11.952 em 2009, ou seja, há mais de onze anos, esse sistema ainda não foi criado ou completamente estabelecido, o que impede a devida transparência e controle social da regularização fundiária.

**Dilapida o patrimônio público** ao manter, para a destinação de terras públicas da União, valores praticados para a reforma agrária, que tem como beneficiária a população hipossuficiente, dando incentivos econômicos a grileiros que se apropriam de grandes quantidades de terras públicas.

Fonte: ISA (2020)<sup>5</sup>

---

5. [https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/-nota\\_tecnica\\_mp\\_910\\_-\\_isa\\_1.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/-nota_tecnica_mp_910_-_isa_1.pdf)

O relator na Comissão Mista da MP 910 foi o senador Irajá Abreu (PSD/TO), que apresentou seu relatório já com a pandemia instalada e sob protestos da oposição. As alterações por ele propostas foram duramente criticadas pelo movimento social e por inúmeras entidades representativas da sociedade civil (conforme figura 2).

Iniciado o Sistema de Deliberação Remota (SDR), Zé Silva (Solidariedade/MG) é designado relator de Plenário na Câmara dos Deputados. O parlamentar chegou a negociar alguns dispositivos com a oposição, mas a campanha das mídias sociais foi intensa e a MP acabou perdendo a eficácia (ver figuras 3).



Figura 2: Reunião da Comissão Mista da MP 910, em 12 de março de 2020. Deputado Luís Miranda (DEM-DF), relator revisor; Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA), presidente eventual; Irajá Abreu (PSD/TO), relator; Coronel Crisóstomo (PSL-RO), membro. Foto: Marcos Oliveira/Agência Senado



Figuras 3 – Alguns dos cards sobre a MP 910 que circularam nas redes sociais em 2020.

Além da campanha pelas redes, foram divulgadas várias notas técnicas: Instituto Socioambiental, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), Instituto para o Uso da Terra (INPUT), Climate Policy Initiative (CPI), Frente Parlamentar Ambientalista e

Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), além de dezenas de entidades da sociedade civil e movimentos sociais do campo. (ver anexo)

Com a caducidade da MP 910, seus dois relatores decidem apresentar seus Pareceres na forma de Projeto de Lei. Primeiro foi o deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), que apresentou o PL 2633/2020, e logo em seguida o senador Irajá (PSD/TO), que apresentou o PL 510/2021.

O PL 510/2021 entrou na pauta do Plenário intempestivamente no dia 28 de abril de 2021. Diante de requerimentos de retirada de pauta apresentados pela senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA) e pelos senadores Paulo Rocha (PT/PA) e Rogério Carvalho (PT/SE), o relator da matéria, senador Carlos Favaro (PSD/MT), aceitou retirá-la de pauta para oitiva da Comissão de Agricultura e de Meio Ambiente.

O texto do PL não era novidade. Trata-se do mesmo texto do segundo relatório apresentado pelo senador Irajá à MP 910. Apesar de haver um bom material sobre o PL 510 produzidos recentemente pelos movimentos e entidades, é importante lembrar o discurso no contexto do debate da MP.

2º RELATÓRIO DO SENADOR IRAJÁ À MP 910/PL 510 DE 2021:

**Subverte os princípios do programa de regularização fundiária**, que tinha como foco a população rural em condição

de vulnerabilidade social e permite que pessoas jurídicas (empresas) possam ser beneficiárias da regularização fundiária;

**Possibilita a concentração fundiária** ao permitir que o interessado seja proprietário rural, desde que a soma da propriedade com a área a ser regularizada não ultrapasse 2.500 hectares.

**Permite que todas as terras invadidas após os incêndios florestais de 2019 possam ser regularizadas** ao estabelecer que, com o pagamento à vista, o interessado possa regularizar áreas invadidas até a data de entrada em vigor da MP, ou seja, até 10/10/2019;

**Causa insegurança jurídica e potencializa conflitos fundiários** ao estender a dispensa de vistoria prévia para todos os imóveis com até 2.500 ha. Permite que grandes áreas possam ser tituladas por apenas um requerente, sem a devida checagem da existência de outros ocupantes. Terceiros poderão titular áreas ocupadas por comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, em afronta aos direitos fundamentais dessas comunidades à terra.

**Aumenta a pressão sobre terras indígenas e incentiva invasões** ao permitir a ratificação de títulos imobiliários que foram expedidos pelos estados sobre terras públicas da União, validando vendas a non domino e títulos congenitamente

nulos. Historicamente, diversas terras indígenas foram ilegalmente tituladas pelos estados como se fossem terras devolutas estaduais. Posteriormente, essas áreas foram vendidas a terceiros. A possibilidade inserida pelo relator no artigo 6º, § 6º, tornaria tais títulos passíveis de convalidação, aumentando a pressão política contra as demarcações de terras indígenas, a expectativa de anulação de processos de demarcação e a invasão das terras para posterior titulação via programa de regularização fundiária

Possibilita a regularização fundiária de áreas sobrepostas.

**Promove a especulação imobiliária:** atualmente, quem transferiu ou negociou por qualquer meio o título obtido em processo de regularização fundiária não pode ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária. O texto do Senador Irajá permite que o interessado se beneficie novamente, desde que comprovada a venda há mais de dez anos.

**Permite conflito de interesses e reduz o controle público sobre a regularização fundiária** ao permitir que o Incra celebre contratos ou convênios com instituições, tais como Cartórios de Registro de Imóveis, bancos, Correios e entidades de classe. A possibilidade era franqueada apenas ao Distrito Federal, Estados e Municípios.

**Beneficia invasores de terras públicas** ao estabelecer que as áreas rurais não passíveis de regularização, e desde que não exista interesse público e social no imóvel, poderão ser alienadas por meio de licitação pública, no limite de dois mil e quinhentos hectares, garantindo-se o direito de preferência a quem grilou a área.

**Contraria o interesse público** ao dispensar a cobrança de custas ou emolumentos para registro de títulos translativos de domínio concedidos pelo Inca de imóveis rurais com até 2.500 hectares, concedendo benefício financeiro para médios e grandes ocupantes de terras, os quais possuem maior capacidade econômico- financeira. Fonte: ISA (2021)<sup>6</sup>

Após grande mobilização das redes sociais contra a aprovação do PL 510 (ver Ilustração nº 4) e da oposição, que havia apresentado requerimentos para que fossem ouvidas outras comissões, foram realizadas audiências públicas remotas na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e na Comissão do Meio Ambiente (CMA).

---

<sup>6</sup> Idem ibidem





Ilustração 4 – Alguns dos cards sobre o PL 510 que circularam nas redes sociais a semana em que o PL 510 foi pautado no Senado, no final de abril de 2021.

Também passaram a ser divulgados documentos e notas técnicas sobre o projeto (ver anexo). Um deles, produzido pela organização *Climate Policy Initiative*, localizada na PUC-RJ,

elaborou um quadro comparativo que, embora não esgote os conteúdos das proposições, ajuda a compreender suas diferenças:

L11.952/2009 (EM VIGOR)	MP 910/2019 (PERDEU VIGÊNCIA)	PL 2633/2020 (CD)	PL 510/2021 (SF)
<b>MARCO TEMPORAL</b>			
Regra geral: 22/07/2008	Regra geral: 5/5/2014	Regra geral: 22/07/2008	Regra geral: 25/5/2012
Regra especial: 22/12/2011	Regra especial: 10/12/2018	Regra especial: 2/12/2011	Regra especial: 10/12/2014
<b>REQUISITOS PARA A REGULARIZAÇÃO</b>			
Pessoa natural:	Pessoa natural:	Pessoa natural ou cooperativa da agricultura familiar	Pessoa natural:
Não pode ser proprietário de outro imóvel rural.  Não pode ter sido beneficiário de reforma agrária ou de regularização fundiária.	Não pode ser proprietário de outro imóvel rural.  Não pode ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de regulariza- ção fundiária	Não pode ser pro- prietário de outro imóvel rural.  Não pode ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de regulariza-ção fundiária.	Pode ser pro- prietário de outro imóvel rural.  Pode ter sido beneficiário de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária.
Exploração di- reta, mansa e pacífica.	Exploração direta, mansa e pacífica.	Exploração direta, mansa e pacífica	Exploração di- reta, mansa e pacífica.

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE TITULAÇÃO POR AUTODECLARAÇÃO			
Posse até 4 MF	Posse até 15 MF	Posse até 6 MF	Posse até 2.500 ha
<b>SALVAGUARDAS AMBIENTAIS</b>			
Não define infração ambiental.	Conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas	Não define infração ambiental	Conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas
<p>Pré-titulação:</p> <p>CAR</p> <p>Declaração de que a área não é objeto de embargo ou infração ambiental.</p> <p>O Incra deverá verificar as declarações pelo cruzamento das informações com outras bases de dados, como o banco de infrações ambientais do Ibama.</p> <p>Vistoria obrigatória para imóvel com embargo ou infração ambiental.</p>	<p>Pré-titulação:</p> <p>CAR</p> <p>Declaração de que a área não é objeto de embargo ou infração ambiental.</p> <p>Vistoria obrigatória para imóvel com embargo ou infração ambiental.</p> <p>Adesão ao PRA ou TAC nos casos de dano ambiental.</p> <p>Com a definição de infração ambiental, estas</p>	<p>Pré-titulação:</p> <p>CAR</p> <p>Declaração de que a área não é objeto de embargo ou infração ambiental.</p> <p>O Incra deverá verificar as declarações pelo cruzamento das informações com outras bases de dados, como o banco de infrações ambientais do Ibama.</p> <p>Vistoria obrigatória para imóvel com embargo ou infração ambiental.</p>	<p>Pré-titulação:</p> <p>CAR</p> <p>Declaração de que a área não é objeto de embargo ou infração ambiental.</p> <p>Vistoria obrigatória para imóvel com embargo ou infração ambiental.</p> <p>Adesão ao PRA ou TAC nos casos de dano ambiental.</p> <p>Com a definição de infração ambiental, estas</p>

Adesão ao PRA ou TAC nos casos de dano ambiental	salvaguardas ficam esvaziadas.	Adesão ao PRA ou TAC nos casos de dano ambiental	salvaguardas ficam esvaziadas.
Pós-titulação:  Respeito à legislação ambiental.  Certidões negativas de infração ambiental.  CAR  Descumprimento das condições implica na perda do título e na devolução da área para a União	Pós-titulação:  Respeito à legislação ambiental.	Pós-titulação:  Respeito à legislação ambiental.  Verificação se o imóvel foi objeto de embargo ou de auto de infração ambiental, julgados em 30 dias.  Descumprimento das condições implica na perda de título e na devolução da área para a União.	Pós-titulação:  Respeito à legislação ambiental.
<b>REGRAS QUE LIMITAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
O beneficiário que vender, transferir ou negociar por qualquer meio o título não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.	O beneficiário que vender, transferir ou negociar por qualquer meio o título não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.	O beneficiário que vender, transferir ou negociar por qualquer meio o título não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.	O beneficiário que vender, transferir ou negociar por qualquer meio o título não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA LICITAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS			
Não estabelece direito de preferência.	Não estabelece direito de preferência.	Não estabelece direito de preferência.	O ocupante do imóvel tem direito de preferência na aquisição da área por meio de licitação pública.
DISPENSA DE COBRANÇA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			
Não	Para o registro no RGI para imóveis até 4 MF.	Para o registro no RGI para imóveis até 4 MF.	Para o registro no RGI para imóveis até 4 MF.

Fonte: Climate Policy Initiative

Legenda: CAR- Cadastro Ambiental Rural; PRA- Programa de Regularização Ambiental; TAC- Termo de Ajuste de Conduta; CCIR- Certidão de Cadastro de Imóvel Rural; hectares; MF- módulos fiscais; RGI- Registro Geral de Imóveis

Como se pode perceber, **o PL 510/2021 é a proposta que representa o maior retrocesso**: amplia o marco temporal, flexibiliza os requisitos para a regularização, estende o procedimento simplificado para imóveis até 2.500 hectares e enfraquece as salvaguardas ambientais. Além disso, propõe alterações que beneficiam ainda mais médios e grandes posseiros e especuladores de terras públicas, pois permite a regularização fundiária por quem já é proprietário de outro imóvel rural; permite a regularização fundiária de requerente que já tenha sido beneficiado por programa de reforma agrária ou regularização fundiária; e permite que o beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos da lei, possa ser novamente

beneficiado por programas de reforma agrária ou regularização fundiária.

A **Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura**, movimento formado por mais de 290 **representantes do agronegócio**, sociedade civil, setor financeiro e academia, se posicionou contra o PL 510. Para a entidade, as alterações propostas vão na contramão daquilo que se espera do processo de regularização fundiária no país, especialmente na Amazônia:

“Essa lógica de constante flexibilização do marco temporal e do tamanho dos imóveis a serem titulados acaba por legitimar práticas de grilagem e estimular novas ocupações ilegais, aumentando a pressão sobre as florestas públicas.”

Nas audiências públicas realizadas, alguns discursos se repetiram na fala dos parlamentares que integram a Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), de representantes do INCRA e da Confederação Nacional de Agricultura (CNA): a regularização como ação de enfrentamento à pandemia; a regularização como enfrentamento ao desflorestamento; necessidade de sair das discussões políticas, ideológicas e técnicas para a prática; a regularização como arma de combate a ilícitos (grilagem, crimes ambientais etc.); tecnologia como garantia de transparência e agilidade no processo de regularização.

Outro discurso que começou forte, mas foi desconstruído diante dos dados apresentados pelos especialistas, foi o de que a regularização faria justiça histórica a milhares de pequenos

produtores que estão há 40, 50 anos na Amazônia. **Os dados demonstraram que estes estão atendidas pela lei em vigor.**

Cresceu, por outro lado, a preocupação com o mercado internacional:

“Todo mundo todo quer produção sustentável, equilibrada, respeitando o meio ambiente, respeitando as leis trabalhistas, respeitando o direito de produzir, **mas respeitando o direito do consumidor internacional** que quer essa segurança jurídica” (senador Carlos Fávaro, relator do PL 510).

#### **4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA) – 29 DE ABRIL E 3 DE MAIO DE 2021**

29/04/2021

Convidados: Luiz Antônio Nabhan Garcia - Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Muni Lourenço Silva Júnior, Vice-Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Alair Luiz dos Santos, Secretário de Política Agrária da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag); e Brenda Brito, Pesquisadora do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon).

O representante da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), listou os principais pontos positivos do PL 510/2021, do ponto de vista patronal: unifica a legislação de regularização fundiária para todo o país e não só para a Amazônia Legal; altera o marco temporal para 2012, data de edição do Código Florestal; regulariza área de até 2.500 hectares, limite previsto na Constituição Federal<sup>7</sup>; possibilita a regularização de títulos

---

<sup>7</sup> Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.



antigos, firmados até 10 de dezembro de 2019, por requerente anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária; utiliza tecnologia remota para verificação das informações prestadas, mantendo a obrigatoriedade das vistorias em caso de infrações ambientais e de conflitos fundiários; dispensa de pagamento de custas, de emolumentos e demais tributos no registro de títulos expedidos pela União, ainda não registrados; e amplia as possibilidades de convênios e contratos do órgão fundiário federal com cartórios, bancos, entidades de classe, governos, prefeituras.

Brenda Brito (pesquisadora do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia -Imazon) defendeu que o grande desafio no tema da regularização fundiária é: (i) resolver o passivo fundiário; (ii) regularizar as demandas legítimas de direito à terra; mas (iii) sem provocar mais ocupação ilegal de terras públicas associada ao desmatamento.

Segundo ela, **o desmatamento nas florestas públicas está acontecendo justamente para forçar a privatização dessas áreas**. Na sequência, esse imóvel é loteado e inscrito em cadastros, como o

---

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Cadastro Ambiental Rural. Quem ocupou pede um título de terra para esse imóvel e, muitas vezes, acaba vendendo para terceiros que compram de boa-fé, sem saber que se trata de uma área ilegalmente ocupada.

A pesquisadora chamou a atenção para o art. 38, que permite a legalização de áreas públicas que sejam invadidas a qualquer tempo, inclusive no futuro. Imóveis que não atendam aos requisitos da nova regularização e sejam indeferidos poderão ser privatizados via licitação, dando preferência para quem está na terra. Tal redação vai permitir a venda de terra pública ocupada após o marco temporal, o que é um estímulo direto para que haja mais ocupação de terra pública na expectativa de que essas áreas sejam regularizadas. E isso está associado ao desmatamento.

Sobre as novas tecnologias, afirmou que **é impossível ter certeza se a área tem ou não conflito só olhando pela imagem de satélite**. A imagem de satélite pode mostrar se a área tem ou não uso produtivo, mas a lei exige a ocupação mansa e pacífica, e sem vistoria não tem como garantir isso. Aumentar o tamanho dos imóveis que têm essa dispensa de vistoria ou até excluir, como propõe o PL 510, aumenta o risco de titulação em áreas com conflito.

Brenda Brito lembrou que, nos governos anteriores, a implementação da Lei 11.952 não era do Incra, embora participasse de vários momentos. Como foi repassado para o Incra essa atribuição, sem dar as condições adequadas, seria necessário,

agora, identificar que medidas podem ser feitas para reforçar a sua capacidade institucional.

Para Brenda, qualquer solução para o tema fundiário requer um ambiente de confiança, de diálogo e de transparência, o que não estaria existindo em termos de Governo Federal, Estadual e da sociedade mais ampla. O Comitê previsto na Lei 11.952 para acompanhar a sua implementação, por exemplo, foi extinto em 2019. Ou seja, não existe na proposta de regularização fundiária em exame nenhum espaço para o acompanhamento da sociedade, dos Estados e dos diferentes atores.

A pesquisadora do Imazon conclui que qualquer tentativa de mudar a lei fundiária para permitir titulação de terras públicas invadidas depois de prazos previstos em lei (atualmente é 2011) é, sim, legalização da grilagem: “É preciso dar um basta nesse ciclo de grilagem de desmatamento se queremos conservar a Floresta Amazônica, produzir de forma sustentável e ter credibilidade dos nossos compromissos de redução de desmatamento<sup>8</sup>”.

03/05/2021

A audiência começou com o presidente do Incra, Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho, afirmando haver certa confusão entre a regularização fundiária em glebas públicas

---

<sup>8</sup> Fonte: Notas taquigráficas da Audiência acessadas em 02 de maio de 2021 em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9960>

federais (Lei nº 11.952) e a regularização dos lotes de assentamentos, que também é uma política de titulação (Lei nº 8.629).

Lembrou, a seguir, que o Programa Terra Legal, resultado da implantação da Lei nº 11.952, foi executado desde o início pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Apenas em 2019 a execução do Terra Legal passa para o Incra, com uma aparente paralisação.

“Na prática, a gente recebeu dois arquivos mortos – um arquivo morto físico, em papel e um arquivo morto digital – e, mais do que isso, uma análise feita por um acórdão no Tribunal de Contas da União, de uma auditoria feita do período de 2008 a 2019 em cima do Programa Terra Legal, aponta inúmeras irregularidades e problemas na execução disso, em sua grande maioria, resultantes dessa estrutura que foi montada deficitária e incoerente para a execução desse projeto.”

Segundo o Tribunal de Contas da União, a titulação executada pelo Terra Legal atingiu apenas 13% de toda a área que foi efetivamente georreferenciada para esse intuito. Ou seja, os resultados do Programa Terra Legal não seriam suficientes para tratar dos problemas de “instabilidade jurídica, grilagem de terras e avanço do desmatamento na região da Amazônia Legal”.

Segundo Geraldo Melo, o total de documentos titulatórios emitidos nesse período foi de **40.808**. Diante desse número

considerado pequeno de titulações, haviam decidido alterar os marcos legais, o que começou a ser feito a partir da MP 910.

Relatou sobre as dificuldades de titulação em 2020, em função da pandemia e da caducidade da MP 910 e de como tiveram que aguardar até dezembro, com a publicação do Decreto 10.592, que recupera muitas coisas da MP.

O presidente do Incra falou, em seguida, de processos licitatórios feitos em 2019 para renovação de equipamentos, de tablets, de sistemas e de softwares, o que chama de Plano de Transformação Digital. No final de 2019 assinaram contrato com o Serpro para a estruturação da plataforma de gestão e inteligência territorial do Incra.

Sobre a defasagem de quadro de pessoal, alegou falta de possibilidade de contratação. Sugeriu como solução o estabelecimento de parcerias institucionais.

Um exemplo, segundo ele, foi o Programa Titula Brasil, que regulamenta o art. 32 da Lei 11.952, referente ao trabalho em parceria com as prefeituras. Anunciou que 744 prefeituras já teriam solicitado adesão.

Sobre as críticas de que o Incra não teria capacidade técnica, anunciou o ingresso da autarquia no programa Brasil Mais, do Ministério da Justiça/Polícia Federal, que permite acessar o sistema SCCON/Planet, com imagens de satélite para monitoramento diário. O Incra também está recebendo ajuda do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

– CENSIPAM na elaboração de relatórios de inteligência de combate a grilagem e desmatamento no âmbito do Conselho Nacional da Amazônia.

Também existem “costuras” com o Inpe e a Embrapa para disponibilização da plataforma TerraClass para verificação de uso e ocupação de solo, de acordo com o marco legal de 2008, e validação da metodologia para o uso de sensoriamento remoto na regularização fundiária e para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas resolutivas nela previstas. Promete que até o final de 2021 o Incra terá uma plataforma que vai substituir os sistemas antigos existentes no Incra, inclusive no “antigo Terra Legal<sup>9</sup>”.

Em seguida, falou Raoni Rajão (UFMG), que afirmou que se, após 2012, se alguém entrar em terras públicas, sem a devida autorização, e começar atividade agrícola isso é um crime enquadrado pela Lei nº 4.947, no art. 20, com detenção de até três anos.

Cita base do Incra que mostra que dos 108 mil imóveis em regularização, já georreferenciados, que ainda não foram titulados, 70% são de até um módulo fiscal. Somando-se de um a quatro módulos fiscais, ou seja, todos os pequenos, teríamos, arredondando, **96% dos produtores rurais que estão aguardando regularização são pequenos.**

---

<sup>9</sup> A apresentação do Presidente do Incra pode ser acessada em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?0&codcol=1307>

Com a decisão do STF e com o decreto de regulamentação do Terra Legal já seria possível titular 96% de todos os produtores que estão aguardando a regularização fundiária: “Isso é feito com a lei atual; não precisa do Congresso. Com esses avanços técnicos que estão sendo feitos no Incra, eu tenho certeza de que isso vai avançar muito”.

Isto posto, Raoni afirma que o que está sendo debatido, na verdade, é a regularização um número muito pequeno de produtores médios e grandes, com uma área substancial.

Sobre a afirmativa dos defensores do PL 510, de que a titulação reduz o desmatamento ilegal, remete ao TCU, cuja auditoria mostra uma quantidade enorme de irregularidades pós-titulação. O TCU aponta a incapacidade do Incra fazer cumprir a lei e tomar de volta o título dessas pessoas, como exige a legislação.

**Sobre titular áreas médias e grandes sem vistoria de campo, que considera a mudança principal trazida pela proposta**, estimou o lucro de alguém que invade uma área de, por exemplo, seis mil hectares. Após investir entre R\$1 mil e R\$2 mil para formar pastagem, o invasor paga uma taxa para o Incra com relação àquela área num percentual muito pequeno comparado ao valor real. São R\$46 por hectare o valor que se paga Incra por uma

terra que vale R\$2 mil, R\$3 mil, R\$4 mil. Há lucros milionários a partir da titulação dessas áreas<sup>10</sup>.

Na sequência, Cristina Leme Lopes, Pesquisadora Sênior do Climate Policy Initiative/PUC-RJ, criticou a alteração do marco temporal. Lembrou que o que está em jogo e o valor pago pela terra. A legislação atual estabelece como data limite 22 de julho de 2008 para a regularização mediante descontos no valor da terra. Mas há outro dispositivo na lei que permite a regularização para ocupações até dezembro de 2011. Nesse caso, o ocupante também vai poder regularizar, mas ele vai pagar pelo valor cheio da tabela do Incra, que ainda é bem abaixo do valor de mercado. **Ainda é um grande prêmio regularizar a ocupação até 2011.**

Como outros palestrantes, afirmou que as ocupações históricas podem ser tituladas pela lei que já está vigente e a alteração do marco temporal só vai beneficiar aqueles que ocuparam novas terras públicas depois de 2011, dez anos atrás, quando já era bastante sabido que qualquer ocupação para a frente era uma ocupação irregular, era uma grilagem.

“Então, essa alteração do marco legal não favorece titulações históricas, não favorece os pequenos agricultores; ela favorece aqueles que ocuparam e invadiram terra pública sabendo que eram ilegais.”

---

10 A apresentação do professor Raoni Rojão pode ser acessada em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?0&codcol=1307>



Sugere que inicialmente se regularize a maioria dos produtores que aguardam a titulação e defende que, no momento, não há justificativa para essa extensão.

Sugere que se o PL 510 quiser trazer efetivamente um avanço na política ambiental, ele deveria verificar se houve desmatamento ilegal cruzando as bases de dados: CAR, Planet, Prodes, MapBiomass<sup>11</sup>.

O último a falar foi o professor José Heder Benatti (UFPA), defendeu que se olhe para todo o debate que está ocorrendo sobre a questão de direito à terra, e não só sobre regularização fundiária. Afirmou que dados do Incra, do Instituto Chico Mendes, da Funai, apontam que, desde 2010, há uma queda no reconhecimento do direito à propriedade de quilombolas, ribeirinhos, povos indígenas, extrativistas: “Ou seja, de um lado, você tem uma queda desse reconhecimento e, de outro lado, você tem o quê? A partir de 2019, o aumento do desmatamento da Amazônia, quando você tem todo um discurso que diz: "Se você ocupar, eu vou te regularizar".

Para Benatti, o que precisa ser discutido é uma governança da terra. Os dados disponíveis são frágeis porque ainda não temos um cadastro que represente a maioria dos imóveis titulados na Amazônia e no Brasil. Para ele, mais do que regularizar, “nós estamos discutindo se vamos ou não dar o aval para aumentar o

---

11 A apresentação de Cristina Leme Lopes está disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?0&codcol=1307>

desmatamento e a violência no campo, em particular, na Amazônia”<sup>12</sup>.

---

12 Fonte: Notas taquigráficas da Audiência acessadas em 02 de maio de 2021 em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9960>

## **5. AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA) – 10/05/2021**

A audiência pública realizada na CMA só viria fortalecer a posição acachapante dos críticos ao PL 510, com as falas de Raoni Guerra Lucas Rajão (UFMG), Herman Benjamin (Ministro do Superior Tribunal de Justiça), Ana Carolina Haliuc Bragança (Procuradora da República e ex- Coordenadora da Força Tarefa Amazônia do MPF), Júlio José Araújo Júnior (procurador da República no Rio de Janeiro e Coordenador do GT de Reforma Agrária e Conflitos Fundiários da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), Eliane Cristina Pinto Moreira (Promotora de Justiça no estado do Pará e Professora da UFPA), Juliana de Paula Batista (Advogada do Instituto Socioambiental), Marcelo Brito (Copresidente da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura), Raul Silva Telles do Valle (Diretor de Políticas Públicas do WWF-Brasil) e Richard Martins Torsiano (Especialista internacional em governança e administração de terras)<sup>13</sup>.

Diante das críticas, o Relator anunciou que se reuniria com o Deputado Zé Silva, na Câmara dos Deputados, para construir um texto comum e de consenso.

---

13 As notas taquigráficas da Audiência Pública podem ser lidas em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9979>

## **OBSERVAÇÕES FINAIS**

Os cinco primeiros meses de 2021 confirmaram que o projeto de disponibilização de terras para o mercado, especialmente na Amazônia, avançou durante a pandemia. Embora os partidos de oposição ao atual governo, movimentos sociais e entidades da sociedade civil tenham conseguido “segurar” a tramitação de matérias polêmicas, sabe-se que se forem à voto a base do governo garantirá sua aprovação.

A pauta governista é conflituosa e o Sistema de Deliberação Remota não explicita esse conflito. No caso do PL 510, no entanto, houve um recuo e foi possível a realização de audiências públicas remotas na CRA e CMA para instruir a matéria.

A pressão dos Bispos da Amazônia, com certeza teve papel importante nesse recuo. Em carta de 4 de maio de 2021, a Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM-Brasil, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), divulgou a “Carta dos Bispos da Amazônia brasileira para a retirada de tramitação do PL 510/2021”, remetida ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco. Nela, entre outras críticas, os religiosos consideram a extemporaneidade de colocar em votação o PL 510/2021 poucos dias depois do Governo Federal declarar suas intenções de preservação da Amazônia, na Cúpula Internacional do Clima convocada pelo Governo dos EUA.

Enquanto isso, o governo avança em outras frentes fundamentais para seu projeto: o fim do licenciamento ambiental e alterações no Estatuto do Índio. *Estes serão temas do Informe do Processo Legislativo 3.*

## **ANEXOS**

SUMÁRIO EXECUTIVO SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 910/2019- Instituto Socioambiental, 10 de março de 2020:  
[https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/-nota\\_tecnica\\_mp\\_910\\_-\\_isa\\_1.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/-nota_tecnica_mp_910_-_isa_1.pdf)

Nota Técnica sobre projeto de lei de conversão da Medida Provisória no 910/2019 elaborado pelo Deputado Zé Silva (versão de 04/05/2020) – Imazon, 04/05/2020:  
<https://imazon.org.br/publicacoes/nota-tecnica-sobre-medida-provisoria-n-o-910-2019/>

MEDIDA PROVISÓRIA RECOMPENSA ATIVIDADES CRIMINOSAS – Input – fevereiro de 2020  
<https://www.inputbrasil.org/publicacoes/medida-provisoria-recompensa-atividades-criminosas/>

MP 910/19 da Regularização Fundiária desmoraliza o Código Florestal de 2012 e premia com titulação de terra o desmatamento ilegal na Amazônia. Instituto Democracia e Sustentabilidade.  
<https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/01/MP-910-Desmoraliza-C%C3%B3digo-Florestal.pdf>

**CARTA DOS BISPOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA PARA A  
RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PL 510/2021**

<https://cimi.org.br/2021/05/em-carta-ao-senado-bispos-da-amazonia-pedem-a-retirada-de-tramitacao-do-pl-da-grilagem/>